

João Santos Pereira.  
 José Carlos Morais.  
 José Faria e Santos.  
 José Guerreiro <sup>(3)</sup>.  
 José Guerreiro dos Santos.  
 José Manuel Calheiros.  
 Luísa Schmidt.  
 Luís Brás <sup>(3)</sup>.  
 Luís Ramalhosa Guerreiro.  
 Luís Lopes.  
 Luís Veiga da Cunha.  
 Manuel Dias.  
 Manuel Ferreira dos Santos.  
 Nuno Portas.  
 Rúben Menezes.  
 Rui Godinho.  
 Victor Martins.  
 Victor Santos.  
 Viriato Soromenho-Marques.

<sup>(1)</sup> Designado para o lugar deixado vago pela Prof.<sup>a</sup> Rosa Pires.

<sup>(2)</sup> Designado para o lugar deixado vago pela Prof.<sup>a</sup> Maria João Bebiano.

<sup>(3)</sup> Reconduzido em 2004.

### Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

**Aviso n.º 6743/2005 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral do Desenvolvimento Regional de 29 de Junho de 2005:

Sónia Alexandra Gonçalves Abraços — nomeada, em comissão de serviço extraordinária, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, pelo período de seis meses, com vista à sua reclassificação na carreira administrativa, categoria de assistente administrativo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Julho de 2005. — A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, *Deolinda Picado*.

### Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

**Protocolo n.º 10/2005.** — *Protocolo n.º 6/2003 — gabinete técnico local de Valpaços — processo CTR-047/GT/04.* — No âmbito da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 42/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 180, de 6 de Agosto de 1998, o Governo, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, financia, ao abrigo do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD), operações de reabilitação ou renovação de áreas urbanas degradadas e apoia a instalação e funcionamento de gabinetes técnicos locais (GTL), que asseguram a preparação de tais operações.

Considerando que a Câmara Municipal de Valpaços apresentou a sua candidatura ao referido apoio financeiro, nos termos do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990, e do despacho n.º 42/2003, do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, de 6 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2003;

Considerando a conveniência da participação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte no âmbito da acção de financiamento:

Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e a Câmara Municipal de Valpaços é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

1 — A Câmara Municipal de Valpaços constituirá na sua dependência um gabinete técnico local (GTL), tendo como áreas de intervenção o Centro Histórico de Valpaços e as áreas antigas dos aglomerados urbanos de Carragedo de Montenegro, Vilarandelo e Lebução.

2 — As incumbências genéricas do GTL são as que se determinam no n.º 19 do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990.

3 — O GTL é criado para planos de pormenor para as áreas de intervenção.

#### Cláusula 2.ª

1 — O acompanhamento da actividade do GTL será assegurado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte com a finalidade de:

- Ser informada sobre os trabalhos entretanto realizados ou programados;
- Transmitir orientações;
- Prestar assistência à Câmara Municipal quando necessário, auxiliando-a na elaboração dos mapas de vencimentos do pessoal do GTL a enviar à DGOTDU para comparticipação.

2 — Após cada reunião com o GTL para os efeitos acima indicados, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte elaborará um relatório/parecer que enviará à DGOTDU e à Câmara Municipal.

3 — A periodicidade das reuniões entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e o GTL será de dois meses ou inferior, conforme acordado entre as entidades.

4 — Por iniciativa própria, a solicitação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte ou da Câmara Municipal, poderá a DGOTDU presidir às reuniões atrás referidas, quando tal for considerado conveniente para a prossecução dos objectivos do presente protocolo.

#### Cláusula 3.ª

1 — O GTL será composto pelo seguinte pessoal, a remunerar de acordo com os índices salariais da função pública a seguir expostos:

- Um arquitecto-coordenador — 510;
- Um arquitecto — 400;
- Um arquitecto paisagista — 400;
- Dois engenheiros civis — 400;
- Um técnico urbanista — 400;
- Dois juristas — 400;
- Um técnico de serviço social — 400;
- Um topógrafo — 223;
- Um técnico de desenho (*design*) — 223;
- Dois desenhadores — 195;
- Um administrativo — 195.

2 — Os encargos com os vencimentos do pessoal deste GTL, bem como os subsídios de refeição, de férias e de Natal respectivos, serão reembolsados pela DGOTDU na proporção de 75 %.

3 — Todos os demais abonos, incluindo o abono de família e eventuais horas extraordinárias, serão suportados exclusivamente pelo município.

4 — O pessoal referido no n.º 1 fica afecto, com exclusão de quaisquer outras tarefas, à prossecução dos objectivos referidos na cláusula 1.ª, devendo desempenhar actividades adequadas à sua formação e experiência profissional.

5 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica a automática revogação deste protocolo.

6 — O preenchimento, tanto originariamente como em substituição, dos lugares referidos no n.º 1 depende do acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a emitir em face de:

- Nota curricular dos candidatos que especifique, designadamente, as suas habilitações literárias e profissionais;
- Indicação do tipo de contrato a utilizar para integração do candidato no GTL;
- Quando for o caso, declaração da entidade patronal do candidato de que este ficará dispensado das restantes funções ou de que, entre estas e as que passará a exercer no âmbito do GTL, não existirá incompatibilidade de horários.

7 — O preenchimento originário, ou em substituição, previsto no número anterior poderá assumir a forma de contrato de aquisição de serviços, nos termos legalmente definidos.

8 — Nos casos em que a Câmara Municipal recorra à aquisição de serviços, o apoio financeiro só será concedido após a apresentação de documentos comprovativos da respectiva prestação, não abrangendo a atribuição de quaisquer subsídios.

9 — Mediante acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, poderá ser alterada a composição profissional inicialmente prevista para o GTL desde que a modificação seja devidamente justificada e não implique custos adicionais ao montante da comparticipação inicialmente concedida pela DGOTDU.

Das decisões que forem assumidas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte será dado conhecimento à DGOTDU.